	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
	<b>C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia C.2.1.2 «Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental», de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO


### 2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta intervenção, os candidatos devem ser pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea a) do Artigo 3.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro.

### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do PEPACC, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses Organismos se encontra devidamente atualizada, por não ser possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura à tipologia C.2.1.2.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
	<b>C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

### 2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As condições de elegibilidade a seguir definidas são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

**a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas**


Esta condição é validada automaticamente através da informação constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) no IFAP, I.P, pelo que o beneficiário deve manter a informação devidamente atualizada.

**b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação**


As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário.

Esta condição é validada através de interoperabilidade com os respetivos organismos, quando o beneficiário é detentor de uma exploração agrícola em atividade, para a qual, é verificado o seguinte:

- a. Licenciamento Pecuário, ou demonstração de que a exploração se encontra em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), incluindo o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP). Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o IFAP, I.P.;

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
	<b>C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

- b. Registo Vitícola (RV) atualizado, quando seja desenvolvida a atividade de produção de uva. Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.);
- c. Dados do início de atividade. Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com sistema de informação do IFAP, I.P..
- c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.**
- Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..
- d) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**
- Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus**
- Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..
- f) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas**

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
	<b>C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

A titularidade da exploração é demonstrada em sala de parcelário, nos termos do normativo do IFAP.I.P. (Nota Informativa INV-00009/2022, de 14 de julho de 2022).

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário consubstancie as modalidades de arrendamento e comodato, a “Data Termo” do termo de aceitação deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos).

O beneficiário deve previamente proceder à criação de polígonos de investimento do tipo Pinv - PEPAC nas salas de parcelário sobre as parcelas em que pretende efetuar o investimento, nos termos do normativo do IFAP I.P. referido anteriormente.

Os polígonos criados devem representar a área da charca e do reservatório, não podendo exceder os **3 hectares por local e tipologia de investimento**.

É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de fotografias digitais georreferenciadas dos locais de investimento, recolhidas após a data de início de submissão de candidaturas, utilizando a “App IFAP Mobile”.


## 2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

As condições de elegibilidade a seguir identificadas são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPACC, da seguinte forma:

### a) Investimento total

Os projetos de investimento candidatos à presente tipologia podem beneficiar do apoio desde que tenham um investimento total superior a 50 000 euros.

Para territórios não abrangidos por Estratégias de Desenvolvimento Local são admitidas operações com investimento total superior a 5 000 euros. As freguesias abrangidas por Estratégias de Desenvolvimento Local podem ser consultadas em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt).

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
	<b>C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

A análise de elegibilidade de custos é efetuada por aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários, não sendo necessária a apresentação de orçamentos.

**b) Tenham início após a data definida no aviso de abertura para apresentação das candidaturas**

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2024 desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 3.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro.

O limite temporal para a execução do investimento é de 15 meses contados da data de submissão eletrónica e autenticação do Termo de Aceitação.


**c) Apresentem coerência técnica e económica**

Não aplicável, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro.

**d) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento**

De acordo com o Despacho n.º 3/2023, de 7 de julho, do MAA *“Uma charca construída fora das margens de uma linha de água, identificada em carta militar 1:25000, que não se localiza na sua margem (faixa de 10 metros do leito), e que se encontra impermeabilizada de forma natural (argila) ou artificial (telas) fica dispensada do licenciamento e isenta da emissão de parecer por parte da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP).”*, pelo que o beneficiário fica dispensado de qualquer formalidade junto da APA.

Nas restantes situações em que a APA, I.P. exige licenciamento, para as captações superficiais ou subterrâneas que alimentam a charca, o Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) deve ser apresentado em sede de pedido de pagamento.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
	<b>C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Ainda com base no despacho anteriormente referido, *“as charcas a construir em área e solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), desde que não disponham de órgãos hidráulicos associados, estão isentas do parecer prévio previsto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual.”*


Nas restantes situações da RAN e quando os investimentos se localizam em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), são acionadas de forma automática ao pagamento as respetivas condicionantes, no sentido de serem validadas se aplicável.

As charcas agrícolas estão sujeitas a licenciamento municipal nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril. Este diploma dispõe que *«As ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável»* carecem de licença das câmaras municipais, não estando as charcas agrícolas abrangidas pela exceção prevista no n.º 1 do artigo 2.º do referido decreto-lei.

Assim, deve a licença de construção de charca ser solicitada à câmara municipal respetiva e apresentada em sede de pedido de pagamento. Nas situações em que a licença não seja exigida pelo município, deverá ser apresentada declaração de não aplicabilidade emitida pela câmara municipal.

- e) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência**

Esta condição é validada no modelo de análise, com base na informação recolhida pelo Sistema de Informação da PEPACC e através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
	<b>C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

**f) Não tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da submissão da candidatura**

Para a validação do critério é obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de fotografia digital georreferenciada do local de investimento, recolhida após a data de abertura do Aviso de submissão de candidaturas, utilizando para o efeito a “App – IFAP Mobile”.

Considera-se que a charca e/ou o reservatório não se encontram concluídas materialmente nem totalmente executados quando:


- i) Charca impermeabilizada – ainda não possui a impermeabilização;
- ii) Charca não impermeabilizada com escavação – com a escavação iniciada e sem enchimento;
- iii) Charca não impermeabilizada com escavação e aterro – com a escavação e aterro iniciados e sem enchimento;
- iv) Reservatórios – apenas o lintel executado.

### **2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a VGO provisória, com base na informação inscrita pelo beneficiário, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
	<b>C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios de seleção esclarecem-se os pontos abaixo indicados:

**a) Organização da produção**

O critério é valorizado tendo em atenção a integração do beneficiário, no ano anterior ao da apresentação da candidatura, numa das seguintes organizações:

- i. Organização de Produtores reconhecida ou Agrupamento de Produtores multiprodutos reconhecido no setor de investimento, sendo esta condição é validada no modelo de análise, através da interoperabilidade com o IFAP, I.P..
- ii. Cooperativa agrícola credenciada, com atividade no setor de investimento.

A credenciação da cooperativa é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo portal da “CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social”.

O beneficiário deve ainda preencher no formulário os campos referentes à declaração nos termos da minuta apresentada em anexo a esta OT, com a identificação dos setores em que a cooperativa desenvolve atividade.


A minuta é preenchida automaticamente com os dados existentes no formulário, tendo por base que a mesma será objeto de leitura ótica via OCR.

**b) Dimensão do investimento**

A valorização deste critério é efetuada automaticamente e tem por base o investimento total apresentado na candidatura.

**c) Territorial**



	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
	<b>C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

A valorização deste critério de seleção é atribuída automaticamente pelo modelo de análise em função da freguesia onde se localiza a maior área de investimento pela seguinte ordem:

- 1.º Zonas Desfavorecidas de Montanha;
- 2.º Territórios Vulneráveis ou Zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial;
- 3.º Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas.

## 2.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

Em caso de empate com o mesmo valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1.º Membro de Agrupamento/Organização de Produtores reconhecidas no setor do investimento;
- 2.º Menor montante de investimento;
- 3.º Maior pontuação obtida no critério de seleção “Territorial”.

## 2.5 FORMA E LIMITES DO APOIO


O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável até ao limite de 450 mil euros, sendo o custo elegível determinado pelos custos unitários previstos no aviso.

O valor máximo de investimento elegível é de 1 milhão de euros por candidatura, podendo as candidaturas apresentar investimento total superior.

Os níveis de apoio conceder são os constantes do anexo II, a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro.

Referem-se como exemplos de determinação do apoio em função da aplicação dos níveis de apoio (taxas) constantes do Anexo anteriormente referido, os seguintes:

- a) Para um investimento elegível apurado em análise de 400 mil euros:
  - i) aplica-se a taxa de apoio de 75% e obtém-se um apoio de 300 mil euros;
- b) Para um investimento elegível apurado em análise de 600 mil euros:

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
	<b>C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

- i) aplica-se a taxa de apoio de 75% a 500 mil euros e obtém-se um apoio de 375 mil euros;
  - ii) aplica-se a taxa de apoio de 70% aos restantes 100 mil euros, obtendo-se 70 mil euros de apoio;
  - iii) O apoio total neste caso é de 445 mil euros;
- c) Para um investimento elegível apurado em análise de 900 mil euros:
- i) aplica-se a taxa de apoio de 75% a 500 mil euros e obtém-se um apoio de 375 mil euros;
  - ii) aplica-se a taxa de apoio de 70% aos restantes 400 mil euros, obtendo-se 280 mil euros de apoio;
  - iii) O apoio total neste caso seria de 655 mil euros, ma como existe um limite de 450 mil euros por candidatura o apoio seria limitado a esse valor.


## 2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

Apenas são elegíveis despesas com a construção de novas charcas e reservatórios na exploração agrícola. Não são elegíveis as despesas com a elaboração e acompanhamento do projeto.

O custo elegível apurado para a construção de novas charcas e reservatórios tem por base os custos unitários a seguir indicados.

### Construção de novas charcas

Tipologia de charca	Custo unitário (€/m3)
Charcas com impermeabilização, resultantes de escavação	<b>16,27</b>
Charcas com impermeabilização, resultantes de escavação e de aterro	<b>20,10</b>
Charcas sem impermeabilização, resultantes de escavação	<b>8,88</b>
Charcas sem impermeabilização, resultantes de escavação e de aterro	<b>12,71</b>

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
	<b>C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

#### Fornecimento e montagem de reservatórios

Capacidade do reservatório	Custo unitário (€/m <sup>3</sup> )
Até 200 m <sup>3</sup>	<b>52,00</b>
Entre 200 e 400 m <sup>3</sup>	<b>36,50</b>
Mais de 400 m <sup>3</sup>	<b>26,50</b>

A base em lintel / viga de betão armado, ao longo do perímetro do reservatório, para suporte do mesmo, tem um custo unitário de 134,70 €/m<sup>3</sup>

## 2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS


Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente tipologia devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

## 2.8 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e na análise técnica dos campos do formulário.

## 3. ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica entra em vigor no dia 08 de novembro de 2024.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
	<b>C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

*O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente*

*(Responsável Assinatura)*